

LUTAS PELA AMPLIAÇÃO DOS LIMITES DA TERRA INDÍGENA BURITI E ORGANIZAÇÃO SOCIAL DA COMUNIDADE TERENA DA ALDEIA BURITI

STRUGGLES FOR THE EXPANSION OF THE BOUNDARIES OF THE BURITI INDIGENOUS LAND AND SOCIAL ORGANIZATION OF THE TERENA COMMUNITY IN BURITI VILLAGE

Andrey Pinto Andréⁱ

Jorge Eremites de Oliveiraⁱⁱ

Raphael Sergio Rios Chaia Jacobⁱⁱⁱ

Resumo Neste trabalho, os autores apresentam uma análise histórica das lutas do povo Terena pela ampliação dos limites da Terra Indígena Buriti e a organização social da comunidade da Aldeia Buriti, a mais antiga da região, localizada no município de Dois Irmãos do Buriti (MS). O estudo foi elaborado a partir da concatenação entre conhecimentos situados no campo do Direito e áreas afins, pesquisa bibliográfica, memórias e saberes compartilhados por coletivos indígenas. Desde a primeira metade do século XX, as comunidades locais passaram a conhecer melhor a dinâmica da sociedade nacional envolvente, bem como os direitos assegurados aos povos originários pela legislação brasileira. Por conta disso, e devido à capacidade de mobilização e articulação política, especialmente a partir dos anos 1980, a Aldeia Buriti e outras aldeias têm conseguido adotar estratégias bem-sucedidas na eleição de vereadores indígenas. Em 2004, a Aldeia passou a ser organizada em vilas, com lideranças que trabalham ao lado da liderança maior, o cacique. Essas e outras experiências exitosas têm sido registradas no contexto da história das mobilizações e lutas do Terena e de outros povos originários pela garantia de direitos no Brasil. **Palavras-Chave:** Aldeia Buriti, Direito Indigenista, História Indígena, Povo Terena, Terra Indígena Buriti.

Abstract: In this paper, the authors present a historical analysis of the Terena people's struggles to expand the boundaries of the Buriti Indigenous Land and the social organization of the Buriti Village community, the oldest in the region, located in the municipality of Dois Irmãos do Buriti (MS). The study was prepared based on the concatenation of knowledge from the field of Law and related areas, bibliographic research, memories and knowledge shared by indigenous groups. Since the first half of the 20th century, local communities have come to better understand the dynamics of the surrounding national society, as well as the rights guaranteed to indigenous peoples by Brazilian legislation. Because of this, and due to the capacity for mobilization and political articulation, especially since the 1980s, the Buriti Village and other villages have been able to adopt successful strategies in the election of indigenous councilors. In 2004, the Village began to be organized into "vilas" or "hamlet", with leaders who work alongside the larger leader, the "cacique" or "chief". These and other successful experiences have been recorded in the context of the history of mobilizations and struggles of the Terena and other indigenous peoples for the guarantee of rights in Brazil. **Keywords:** Buriti Village, Indigenous Law, Indigenous History, Terena People, Buriti Indigenous Land.

ⁱ Bacharel em Direito pela Universidade Católica Dom Bosco (UCDB) e Chefe da Coordenação de Trabalho Local (CTL) da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai) em Corumbá, Mato Grosso do Sul. E-mail: andreyalves586@gmail.com.

ⁱⁱ Docente da Universidade Federal de Pelotas (UFPEL) e bolsista de produtividade em pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). E-mail: eremites.br@gmail.com.

ⁱⁱⁱ Docente do Curso de Bacharelado em Direito da Universidade Católica Dom Bosco (UCDB). E-mail: raphaelchaia@gmail.com.

Considerações iniciais

O presente estudo foi originalmente defendido por Andrey Pinto André, conhecido como “Andrey Alves”, na data de 28 de novembro de 2024, como Trabalho de Conclusão do Curso de Bacharelado em Direito na Universidade Católica Dom Bosco (UCDB), com sede em Campo Grande, Mato Grosso do Sul, sob coorientação e orientação de Jorge Eremites de Oliveira e Raphael Sergio Rios Chaia Jacob, respectivamente.

Para fins de submissão do trabalho com vistas a sua publicação em um periódico científico, o estudo foi revisado, ligeiramente ampliado e adequado às normas da revista. No artigo consta uma síntese histórica sobre as lutas dos Terena pela ampliação dos limites da Terra Indígena Buriti, de 2.090 para 17.200 hectares, e a respeito da organização social da comunidade da Aldeia Buriti, localizada na microbacia hidrográfica do córrego Buriti, região da Serra de Maracaju, município sul-mato-grossense de Dois Irmãos do Buriti. As reflexões apresentadas foram elaboradas a partir da concatenação entre pesquisa bibliográfica, saberes compartilhados nas aldeias que fazem parte do território e conhecimentos situados no campo do Direito e áreas afins, especialmente Antropologia Social e História.

Importa explicar que a Aldeia Buriti é a mais antiga e a maior aldeia em termos populacionais da Terra Indígena Buriti. Ao longo de várias décadas, as comunidades locais, todas etnicamente pertencentes ao povo Terena, de matriz linguística e sociocultural aruák, passaram a conhecer melhor a dinâmica política da sociedade nacional envolvente. Elas também passaram a ter maior entendimento a respeito dos direitos dos povos originários, assegurados pela legislação brasileira, e, ainda, acerca do papel de órgãos e autoridades do Estado em fazê-los cumprir.

Na Aldeia Buriti, as lutas territoriais mais antigas tiveram início há mais de um século. Na década de 1920, por exemplo, lideranças locais, descontentes com a reserva de uma área diminuta ou colônia para o confinamento das famílias estabelecidas na Serra de Maracaju, decidiram reivindicar direitos junto a autoridades e instituições do governo central. Embora a área tenha sido reservada aos indígenas no primeiro quartel do século XX, posteriormente muitas famílias permaneceram em lugares onde estavam estabelecidas há muito mais tempo, desde o século XIX, e de lá foram retiradas até os anos 1950 por meio de um processo de remoção forçada ou esbulho. Mesmo assim, à sua maneira, as famílias jamais deixaram de manter vínculo com o território ancestral e costumam promover incursões aos antigos cemitérios, aldeias e outros lugares de ocupação tradicional. Algumas até se submetem ao trabalho em fazendas criadas na

região, como forma de continuar a manter vínculos com as terras tradicionalmente ocupadas, onde seus antepassados ali viveram.

Naqueles tempos, porém, tudo era mais difícil em relação aos dias de hoje. Poucos patrícios ou parentes sabiam ler e escrever, as distâncias eram longas até as cidades e os meios de transportes, por sua vez, mais lentos. Além disso, os indígenas em geral sequer possuíam o direito de ir e vir no país, principalmente nesta parte do antigo Mato Grosso, atual Mato Grosso do Sul, onde as elites ruralistas e seus homens armados impuseram o Art. 44, Parágrafo 32, de sua própria “Lei”. Os supostos dispositivos legais dizem respeito ao calibre das armas de fogo usadas nos tempos da chamada “Justiça de Mato Grosso”: o 44 se refere ao calibre .44-40 Winchester e o 32 ao calibre .32 S&W usados, respectivamente, em carabinas ou rifles e revólveres adquiridos por fazendeiros e seus comandados (Sá, 2009).

A situação histórica indicada foi observada desde o começo do século XX por Cândido Mariano da Silva Rondon, oficial do Exército Brasileiro e posteriormente conhecido como Marechal Rondon, durante os trabalhos da Comissão de Linhas Telegráficas do Estado de Mato Grosso (1900-1906). Se não, vejamos o que ele anotou este patrício no começo do século XX: “Aliás, era o meio empregado para resolver as questões ali na fronteira – a lei é o artigo 44, parágrafo 32! – 44 é o calibre da Winchester e 32, o das pistolas de repetição [*como à época chamavam os revólveres*]” (Viveiros, 1958, p. 205).

Desde muito antes dessa constatação, a ausência eficaz e moralizadora do Estado nacional em vastas extensões do Brasil profundo já integrava — é crucial sublinhar — um projeto colonialista oficial. Trata-se de um projeto historicamente articulado à imposição da “aculturação” ou assimilação, ao extermínio físico e sociocultural e ao esbulho ou remoção forçada de comunidades originárias. Por isso, está associado à regularização ilícita de terras tradicionalmente ocupadas. À época, até para sair das aldeias, os Terena tinham que tomar cuidado com a própria vida, usar da conhecida diplomacia política e ter autorização formal do Chefe de Posto do SPI (Serviço de Proteção aos Índios) para circular nas cidades.

Vale explicar que o SPI foi criado em 1918, a partir do Serviço de Proteção aos Índios e Localização dos Trabalhadores Nacionais (SPILTN), que, por seu turno, foi criado anteriormente, em 20 de junho 1910 por meio do Decreto n. 8.072. O órgão indigenista oficial foi idealizado e organizado sob a liderança do próprio Rondon. Em fins de 1967, durante a ditadura militar (1964-1985), por conta de vários escândalos registrados no *Relatório Figueiredo*, que possui

mais de 7 mil páginas e foi escrito pelo procurador Jader Figueiredo Correia, o SPI foi substituído pela Fundação Nacional do Índio (Funai), criada pela Lei n. 5.371 (Figueiredo, 1967). Desde 1º de janeiro 2023 por meio da Medida Provisória n. 1.154, o órgão continuou designado pela mesma sigla, porém denominado de Fundação Nacional dos Povos Indígenas.

Na data de 5 de outubro de 1988, quando houve a promulgação da atual Constituição Federal, os indígenas em geral passaram a ter outros direitos, inclusive o de votar (a partir dos 16 anos) e ser votado (a partir dos 18 anos) em eleições livres e diretas. Anteriormente a esta data, isso era um direito restrito a pessoas letradas, em sua maioria *purutuya* ou *purutuye* (“brancos” ou não indígenas no idioma terena). Diante da mudança política verificada no cenário nacional, localmente os Terena seguiram nas articulações políticas para a eleição de vereadores indígenas à Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti, bem como ao Parlamento do município vizinho, o de Sidrolândia.

De lá para cá, para combater o alcoolismo e outros males de fora ou da exterioridade que chegavam à Terra Indígena Buriti, na década de 2000 houve a decisão coletiva e consensual de organizar a Aldeia Buriti em vilas, cada qual com sua liderança. No caso, as vilas são unidades espaciais e administrativas menores em relação à aldeia, geralmente constituídas por famílias extensas e parentelas aliadas. Esta mudança tem se mostrado bem-sucedida e importante para o fortalecimento da organização social da comunidade.

Os assuntos ora indicados são analisados na sequência de maneira diacrônica e contextual. As interpretações formuladas valorizam os conhecimentos tradicionais, adquiridos na dinâmica da vida nas aldeias da Terra Indígena Buriti, principalmente as memórias transmitidas de geração a geração e os saberes registrados por meio de conversas com pessoas idosas da Aldeia Buriti, muitas delas consideradas os “troncos velhos” da comunidade.

Direito indigenista, história e lutas pela ampliação dos limites da Terra Indígena Buriti

A Constituição da República Federativa do Brasil representa um divisor de águas na história do país e dos povos indígenas estabelecidos nesta parte da América do Sul. A Carta Magna de 1988 não apenas colocou um fim oficial à ditadura militar (1964-1985), instalada com o golpe de 1964, mas também passou a reconhecer os direitos dos povos indígenas sobre as terras tradicionalmente ocupadas, bem como sua organização social e seus usos, costumes e tradições. Suplantou a ideia de assimilação, via “aculturação” ou perda da identidade étnica, que até o dia

5 de outubro daquele ano vigorava na legislação nacional, conforme pode ser constatado, por exemplo, na Lei n. 6.001/1973, conhecida como *Estatuto do Índio*.

Nas palavras de Eremites de Oliveira e Pereira:

A promulgação da Carta Constitucional de 1988 não apenas oficializou o fim do regime militar (1964-1985) e instalou o Estado Democrático de Direito no Brasil, mas também passou a ser um divisor de águas na reorientação da ação do Estado Nacional junto a amplos setores da população brasileira. Exemplo disso é o fim do paradigma assimilacionista que marcou a política indigenista oficial e a legislação brasileira desde tempos imperiais, além do reconhecimento do Brasil como um país multiétnico e multicultural.

Com efeito, o novo texto constitucional passou a exigir a mobilização do aparato estatal para atuar no sentido de assegurar direitos sociais a segmentos historicamente excluídos da população, como é o caso dos povos indígenas. Além disso, as questões étnicas e raciais também passaram a integrar a pauta de atuação dos órgãos de governo, cada vez mais acionados a instituir procedimentos administrativos que visam assegurar direitos a essas coletividades (Eremites de Oliveira e Pereira, 2010, p. 185-186).

Apesar dos avanços apontados, a garantia de direitos não tem sido assegurada automaticamente, tampouco sem grandes mobilizações e muitas lutas por parte do movimento indígena.

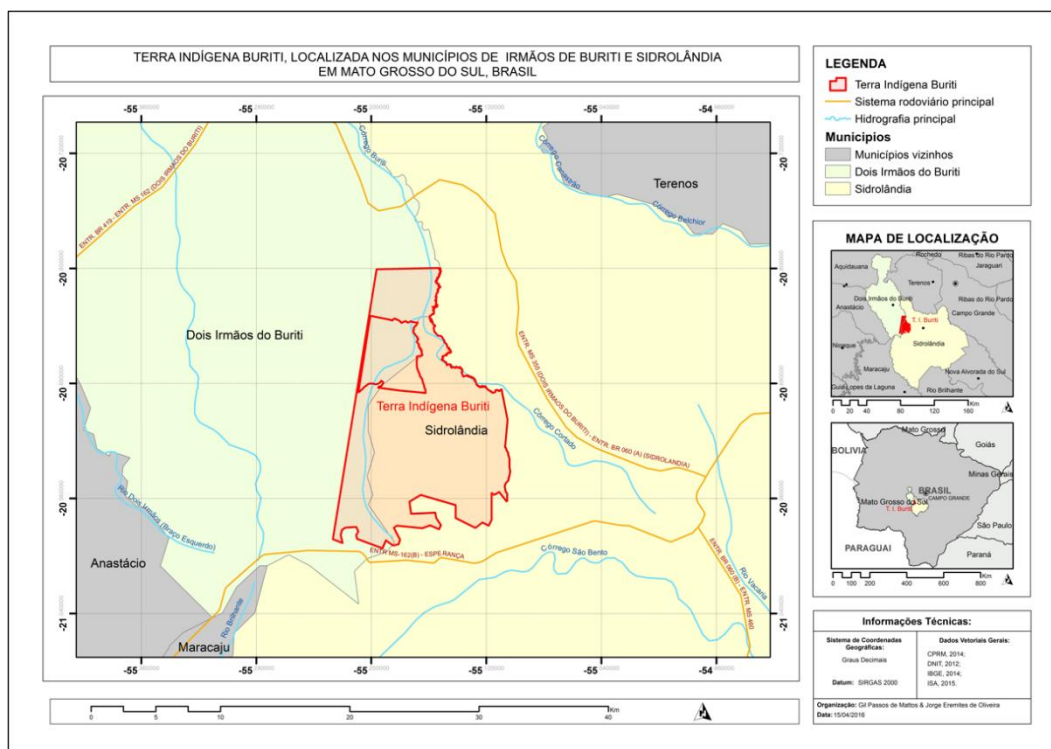


Figura 1: Mapa da Terra Indígena Buriti, localizada nos municípios de Sidrolândia e Dois Irmãos do Buriti, Mato Grosso do Sul, com a indicação, no seu interior, da área de 2.090 hectares, inicialmente reservada para o confinamento das famílias Terena. Fonte: Eremites de Oliveira et al. (2024, p. 352).

Anteriormente à promulgação da então chamada Constituição Cidadã, especialmente a partir dos anos 1970, durante o regime de exceção, povos indígenas de diversas partes do Brasil começaram a ser organizados regionalmente e, logo em seguida, em nível nacional. Para isso, contaram com o apoio de muitas pessoas e algumas instituições, como é o caso de antropólogos sociais e parlamentares progressistas, e do Conselho Indigenista Missionário (CIMI). O protagonismo maior, todavia, sempre esteve nas mãos do próprio movimento indígena.

Nesta linha de argumentação, cumpre registrar que a legislação estatal que trata dos povos indígenas é reconhecida como Direito Indigenista, ao passo que o Direito Indígena diz respeito, no âmbito do Direito Consuetudinário, ao sistema jurídico e à organização social de cada povo ou comunidade. O Direito Indigenista, portanto, está registrado textualmente, ao passo que o Direito Indígena está inscrito ou anotado na mente das pessoas e na memória social das comunidades. O próprio Art. 231 da Constituição Federal registra o assunto, que pode ser entendido à luz do tão desejado pluralismo jurídico, como ocorre em outros países das Américas, a exemplo da Bolívia e do Equador. Vejamos o que diz a Lei Maior do Brasil:

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua **organização social, costumes, línguas, crenças e tradições**, e os **direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam**, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 1º São **terras tradicionalmente ocupadas** pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, **segundo seus usos, costumes e tradições**.

§ 2º As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua **posse permanente**, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

[...]

§ 4º **As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.**

[...]

§ 6º São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa-fé (Constituição da República Federativa do Brasil, 1988) [destaques nossos].

Cada vez mais interessados em saber sobre seus direitos, povos indígenas passaram a compreender que a Carta Magna é um importante instrumento para suas lutas e reivindicações. Em muitos casos, ao perceberem que a Lei Fundamental é desrespeitada, costumam assumir a responsabilidade de fazer cumprir os direitos nela registrados. Portanto, quando o Estado não cumpre com o dever de identificar, delimitar, demarcar e concluir o processo de regularização fundiária das terras tradicionalmente ocupadas, e esgotadas as vias do diálogo e das reivindicações formais, muitas comunidades costumam promover a retomada dos espaços ancestrais. Isso ocorre em lugares de onde populações foram expulsas ou vítimas de esbulho em temporalidades recentes, durante o século XX ou mais recentemente, cuja história traumática está registrada na memória coletiva e, muitas vezes, em documentos escritos. No caso da Terra Indígena Buriti, a remoção forçada de vastas extensões da Serra de Maracaju ocorreu, sobremaneira, no período compreendido entre fins do século XIX, após término da Grande Guerra entre o Paraguai e a Tríplice Aliança (1864-1870), e o começo da segunda metade do século XX.

Embora saibamos que a tese inconstitucional do “marco temporal” tenha sido inicialmente rejeitada pelo Supremo Tribunal Federal (STF), por meio do julgamento do Recurso Extraordinário n. 1.017.365, de 27 de setembro de 2023, no mesmo ano o Congresso Nacional aprovou a Lei n. 14.701/2023, que adota a referida proposição, isto é, a ideia de que as comunidades indígenas somente poderiam reivindicar a posse de terras tradicionalmente ocupadas até a data de promulgação da Carta Constitucional. Assim está registrado nessa Lei:

Art. 4º São terras tradicionalmente ocupadas pelos indígenas brasileiros aquelas que, na data da promulgação da Constituição Federal, eram, simultaneamente: (Promulgação partes vetadas)

I - habitadas por eles em caráter permanente;

II - utilizadas para suas atividades produtivas;

III - imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar;

IV - necessárias à sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

§ 1º A comprovação dos requisitos a que se refere o *caput* deste artigo será devidamente fundamentada e baseada em critérios objetivos.

§ 2º A ausência da comunidade indígena em 5 de outubro de 1988 na área pretendida descaracteriza o seu enquadramento no inciso I do *caput* deste artigo, salvo o caso de renitente esbulho devidamente comprovado.

§ 3º Para os fins desta Lei, considera-se renitente esbulho o efetivo conflito possessório, iniciado no passado e persistente até o marco demarcatório

temporal da data de promulgação da Constituição Federal, materializado por circunstâncias de fato ou por controvérsia possessória judicializada.

§ 4º A cessação da posse indígena ocorrida anteriormente a 5 de outubro de 1988, independentemente da causa, inviabiliza o reconhecimento da área como tradicionalmente ocupada, salvo o disposto no § 3º deste artigo.

§ 5º O procedimento demarcatório será público e seus atos decisórios serão amplamente divulgados e disponibilizados para consulta em meio eletrônico.

§ 6º É facultado a qualquer cidadão o acesso a todas as informações relativas à demarcação das terras indígenas, notadamente quanto aos estudos, aos laudos, às suas conclusões e fundamentação, ressalvado o sigilo referente a dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

§ 7º (VETADO).

§ 7º As informações orais porventura reproduzidas ou mencionadas no procedimento demarcatório somente terão efeitos probatórios quando fornecidas em audiências públicas, ou registradas eletronicamente em áudio e vídeo, com a devida transcrição em vernáculo. (Promulgação partes vetadas)

§ 8º É assegurada às partes interessadas a tradução da linguagem oral ou escrita, por tradutor nomeado pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai), da língua indígena própria para o português, ou do português para a língua indígena própria, nos casos em que a comunidade indígena não domine a língua portuguesa

Art. 8º O levantamento fundiário da área pretendida será acompanhado de relatório circunstanciado.

Art. 9º (VETADO).

Art. 9º Antes de concluído o procedimento demarcatório e de indenizadas as benfeitorias de boa-fé, nos termos do § 6º do art. 231 da Constituição Federal, não haverá qualquer limitação de uso e gozo aos não indígenas que exerçam posse sobre a área, garantida a sua permanência na área objeto de demarcação. (Promulgação partes vetadas)

§ 1º Consideram-se de boa-fé as benfeitorias realizadas pelos ocupantes até que seja concluído o procedimento demarcatório.

§ 2º A indenização das benfeitorias deve ocorrer após a comprovação e a avaliação realizada em vistoria do órgão federal competente (LEI n. 14.701, de 20 de Outubro de 2023) [destaques nossos].

A flagrante inconstitucionalidade da Lei n. 14.701/2023 pode ser observada na imposição da data de 5 de outubro de 1988 como linha temporal, que dividiria a história recente dos povos indígenas entre o “antes” e o “depois” da Carta Magna, inclusive para povos de contato recente ou que à época estavam em situação de isolamento, ou seja, de não desejar manter contatos com a sociedade nacional envolvente. Logo, como os povos originários são povos de tradição oral, sua memória social tende a ser menosprezada ou avaliada como menos importante em relação à documentação escrita oficial, produzida pelos *purutuya* como a verdade insofismável dos fatos.

Além disso, no caso das remoções forçadas, isto é, da interrupção da posse através de várias formas de violência, a referida Lei permitiria legalizar a terra esbulhada que não tenha a história recente materializada “por circunstâncias de fato ou por controvérsia possessória judicializada”.

Embora a Presidência da República tenha apresentado veto parcial à mencionada Lei, a Suprema Corte não ratificou de imediato a posição anteriormente adotada e, por conta disso, foi criado um imbróglio para legalizar o ilegal ou ilícito. Além disso, o “marco temporal” serve como uma espécie de estratégia para indenizar proprietários de má fé, detentores da titulação de imóveis que incidem sobre terras tradicionalmente ocupadas. Por outro lado, populações inteiras, como inicialmente verificado para o caso da comunidade Kaiowá de Ñande Ru Marangatu, localizada no município sul-mato-grossense de Antônio João, ficaram sem qualquer indenização por décadas de privações e sofrimento, inclusive em face das perdas humanas registradas desde, pelo menos, a década de 1950 (Eremites de Oliveira e Pereira, 2009). A história da violência sofrida por esta comunidade está registrada em diversos estudos e na memória social dos Kaiowá, mas sequer o laudo pericial de natureza antropológica e histórica foi considerado para a indenização anunciada em 2024.

A respeito do assunto, assim explica um dos autores do referido laudo pericial:

Em linhas gerais, o laudo judicial atesta que os Kaiowá ocupam tradicionalmente a Terra Indígena Ñande Ru Marangatu e outras áreas de seu entorno desde tempos anteriores à guerra entre o Paraguai e a Tríplice Aliança (1864-1870). Estão na região, portanto, desde antes da chegada dos atuais proprietários de fazendas e seus predecessores, alguns dos quais vieram de Minas Gerais nas décadas de 1940 e 1950, constituíram formas de aliança entre si, obtiveram títulos de propriedade em Cuiabá e tiveram envolvimento na expulsão de indígenas e posseiros não-indios ali estabelecidos. **Esta situação foi denunciada na época por Quirino Ernesto Zanchet, descendente de migrantes sulistas posseiros de terra, a autoridades governamentais, mas o assunto foi arquivado sem maiores investigações [...].**

Muitas famílias Kaiowá também afirmam que foram vítimas de processo de esbulho ocorrido no período, isto é, que nunca abandonaram a terra por livre e espontânea vontade e que, portanto, jamais perderam vínculo tradicional com a mesma. Logo, a posse que detinham da área foi interrompida pela violência de que foram vítimas. **Os indígenas mais idosos e seus descendentes apontaram Milton Corrêa, Damico Damiano Corrêa, Lazinho Corrêa e Pio Silva como pessoas que promoveram esbulho contra a comunidade.** Grande parte desses eventos está presente na memória social dos indígenas e é corroborada, inclusive, por fontes escritas, conforme apontado anteriormente. Somam-se a isso os relatórios e estudos produzidos a partir da década de 1970 por antropólogos e historiadores, como Lília Valle [...] e Antonio Brand [...].

Em suma, os dados apresentados corroboram a tese de que a cadeia dominial das fazendas situadas no interior da Terra Indígena Nãnde Ru Marangatu possui um vício de origem, haja vista que o governo do antigo estado de Mato Grosso titulou territórios indígenas não regularizados a terceiros. Para isso, à época não determinou a realização de qualquer levantamento sobre a situação das famílias Kaiowá estabelecidas na região, tampouco assegurou a reserva de alguma área para sua acomodação. Neste contexto, o órgão indigenista oficial foi amiúde omissos na defesa dos direitos da comunidade indígena e, ao mesmo tempo, protagonista na constituição de uma situação histórica caracterizada por tentativas do estabelecimento de relações sociais de dominação e exploração em relação aos Kaiowá (Eremites de Oliveira, 2015, p. 338-339) [destaques nossos].

Por conta de situações dessa natureza, o movimento indígena nacional se opõe de maneira veemente em relação ao “marco temporal”, pois sabe que a história dos povos originários não começa em 1988, mas sim há mais de 12.000 anos, quando chegaram às Américas nossos antepassados mais antigos. Ocorre que a legislação nacional está historicamente vinculada ao direito de propriedade privada da terra, prova da origem colonialista e da constante necessidade que o Estado nacional acalenta de legalizar o ilegal, ou seja, a apropriação indevida de territórios tradicionalmente ocupados.

A respeito da história das lutas pela ampliação dos limites da Terra Indígena Buriti, desde os anos 1920, pelo menos, lideranças da então Colônia de Índios ou Reserva Indígena Buriti passaram a manifestar seu descontentamento quanto à demarcação de aproximadamente 2.090 hectares do grande território ancestral. O espaço sempre foi insuficiente para que as comunidades vivessem em paz e, especialmente, para garantir a reprodução física e cultural do modo de ser e estar no mundo do povo Terena.

Por isso, no começo da década de 1930, três lideranças locais viajaram até a cidade do Rio de Janeiro, que, à época, era a capital do país: Ernesto Filho (cacique), Sebastião Delgado e André Patrocínio. A viagem foi longa, com percursos a cavalo e depois de trem e outras formas de transporte. Para tanto, a comunidade teve que vender algumas cabeças de gado e juntar dinheiro para apoiar as lideranças na longa jornada. Ao chegarem lá, encontraram a capital do país em meio aos desdobramentos da Revolução de 1930 e, por isso, não conseguiram avançar nos reclames junto ao órgão indigenista oficial. Mesmo assim, a experiência foi importante e a comunidade da Aldeia Buriti, à época a única aldeia local, permaneceu mobilizada e atenta às lutas em defesa do território. Algum tempo depois, em fins da década de 1940 e meados dos anos 1950, duas outras aldeias foram fundadas no território: Córrego do Meio e Água Azul. A

criação de novas aldeias não tem retirado o foco das lutas pela vida e pela ampliação dos limites do território oficialmente reconhecido pelo Estado.

Esta e outras histórias fazem parte da memória social transmitida de geração a geração na Aldeia Buriti e em outras aldeias da Terra Indígena Buriti. O tempo passou, os Terena adquiriram mais experiências nas lutas e chegaram até a segunda metade do século XX com muita disposição e mobilização para reivindicar direitos territoriais. Em 5 de outubro de 1988, data da promulgação da Constituição Federal, diversos órgãos do Estado nacional já sabiam das insistentes reivindicações formais pela revisão de limites da antiga colônia ou reserva indígena.

No final da década de 1990 e começo do decênio de 2000, depois de muitas tratativas frustradas, as comunidades decidiram retomar parte do território ancestral e exigir a revisão e a ampliação dos limites da Terra Indígena Buriti, oficialmente de 2.090 para 17.200 hectares. São lutas para aumentar o espaço inicialmente destinado à acomodação dos Terena na região. No ano de 2000, foi feito o estudo de identificação e delimitação relativo à revisão dos limites daquele espaço, com vistas a sua ampliação, cujo relatório circunstanciado foi publicado como parte de um ato administrativo perfeito (Azanha, 2001, 2005). Três anos depois, em 2003, por determinação da Justiça Federal em Campo Grande, foi realizada uma perícia de natureza antropológica, arqueológica e histórica sobre a área, cujo resultado corrobora a constatação de que os 15.110 hectares a mais são, de fato e de direito, terra tradicionalmente ocupada pelo povo Terena na Serra de Maracaju (Eremites de Oliveira e Pereira, 2012 [2003]).

Os autores do referido laudo pericial, contudo, apontam que a área identificada e delimitada ficou com um tamanho menor em relação à apontada desde longa data pelos “troncos velhos” ou anciões das aldeias, cuja extensão gira ao redor de uns 30.000 hectares. Tudo indica que, durante a medição do espaço, quando os técnicos da Funai estavam em um ponto elevado do território, em vez de usarem o teodolito para visualizar o topo do Morro do Canastrão e incluí-lo na área, direcionaram a visada do ângulo do equipamento para o cume do Morro da Corina, mais à esquerda, e, dessa forma, diminuíram a superfície da extensão reivindicada. De acordo com o que registram Jucinei Fernandes Alcântara e Karina Almeida Guimarães Pinhão, assim consta avivado na memória dos anciões da comunidade:

Eu me lembro que finado vovô Figueredo contava que nossa terra era bem maior: ia da fuma do [córrego] Estrela até no [morro] Canastrão, pega o [localidade] Maribondo e ia até a linha dos Correntes [Fazenda Correntes]. Por isso que os antigos, como o velho Armando (in memoriam), que na época

era cacique da aldeia Córrego do Meio, incentivou todos nós a retomar nossas terras (Juscelino Bernardo, tronco velho Terena, 82 anos, 2023).

A retomada só começa quando nosso koixomonéti (líder espiritual) faz a benção e autoriza nossa ida para retomar nossas terras, que nossos troncos [*troncos velhos*] contam que são nossa (Fatima Bernardo, guerreira indígena, 47 anos, 2023) (Alcântara e Pinhão, 2024, p. 15).

Percebidas no contexto nacional, as lutas em defesa do território do povo Terena na região serrana de Maracaju estão inseridas em um movimento indígena de maior abrangência, marcado pelo despertar das comunidades para um protagonismo político igualmente maior, como explicado por Alcântara Oliveira (2013, 2021, 2023), Alves (2016), Eremites de Oliveira e Pereira (2009, 2012), Pereira (2009), Ferreira (2013), Eloy (2019), Eremites de Oliveira *et al.* (2024), Ximenes (2011), Ximenes e Pereira (2016) e outros autores.

Paralelamente a tudo isso, as comunidades do povo Terena seguiram nas articulações, alianças e reivindicações por melhorias na qualidade de vida das famílias residentes nas aldeias: educação escolar, saúde, produção de alimentos, valorização da cultura, esporte, geração de emprego, trabalho e renda etc. As batalhas, contudo, nunca terminam. Por isso, as comunidades precisam estar cada vez mais unidas e fortalecidas em suas lutas contra a guerra genocida, inaugurada em 1492 e 1500 com a invasão europeia das Américas e do Brasil, respectivamente. As lutas são em defesa da vida e do bem-viver do povo Terena, quer dizer, do viver em paz, com harmonia, tranquilidade, solidariedade superlativa, companheirismo, saúde, abundância de alimentos, equilíbrio com o meio ambiente e outros valores tradicionais.

Organização social, política e econômica da Aldeia Buriti

Como dito antes, a Aldeia Buriti foi criada no primeiro quartel do século XX, quando o governo federal, por meio do antigo SPI, reservou uma área diminuta para o confinamento da população indígena estabelecida naquela parte da Serra de Maracaju. Depois de Buriti, outras aldeias foram fundadas na área até os anos 1950: Água Azul e Córrego do Meio.

Cerca de cinquenta anos depois, em 2003, havia oito aldeias na Terra Indígena Buriti: Buriti, Córrego do Meio, Água Azul, Barreirinho, Oliveira, Lagoinha, Olho d'Água ou Olho da Água e Recanto. Nos anos seguintes, outras novas aldeias foram fundadas. Mais recentemente, em 2024, foram contabilizadas pelo menos quatorze aldeias: Buriti, Nova Buriti, Olho d'Água ou Olho da Água, Água Azul, Lago Azul, Recanto, Oliveira, Barreirinho e André, localizadas na parte de município de Dois Irmãos do Buriti; Lagoinha, Córrego do Meio, Nova Corguinho, 10 de Maio

e Nova Nascente, situadas na parte correspondente ao município de Sidrolândia. Próximas dali, no próprio município de Sidrolândia, há duas aldeias na Terra Indígena Tereré ou Buritizinho, área cuja ocupação inicial foi feita por patrícios da Aldeia Buriti: Tereré e Nova Tereré. Outras aldeias estão para ser criadas na região.

Para os antigos Terena da Aldeia Buriti, historicamente, o termo “aldeia” não tem a ideia ou noção de aldeamento oficial, como percebido atualmente, mas como local ou área de moradia de uma comunidade formada por várias famílias. As aldeias antigas foram fundadas pelos “troncos velhos”, isto é, pelos anciões que são patriarcas e matriarcas de famílias extensas e parentelas. Este assunto faz parte das memórias e conhecimentos tradicionais, e está analisado em publicações feitas por Eremites de Oliveira e Pereira (2007, 2011, 2012), Pereira (2009, 2013) e Eremites de Oliveira *et al.* (2024), dentre outros autores.

Ao longo dos anos, a população indígena cresceu e outras aldeias foram criadas, assim como a necessidade de repensar a organização social da Aldeia Buriti, que é dinâmica e está de acordo com os usos, costumes e tradições da comunidade, conforme assegura o Art. 231 da Carta Constitucional.

No ano de 2004, durante uma viagem a Campo Grande, capital de Mato Grosso do Sul, Adão Bernardo Gabriel, juntamente com o Prof. Valdinez Gabriel e o ex-vereador e ex-cacique Percedino Rodrigues, surgiram com uma grande ideia, apresentada pelo primeiro patrício. A importante e inédita proposta foi a da criação de vilas na Aldeia Buriti, cada qual com sua liderança, que, por seu turno, deveria trabalhar juntamente com o cacique e o vice-cacique. Isso foi feito de maneira a pensar sobre o futuro dos jovens da comunidade e, por isso, naquele ano foi criada a primeira edição de um campeonato anual, chamado 1º Campeonato Intervilas da Aldeia Buriti. Assim teve o início o campeonato principal com sete vilas. As primeiras vilas criadas são as seguintes: Vila Gabriel, Vila São Sebastião, Vila Varjão, Vila 7 de Setembro, Vila Cará, Vila Nova e Vila Isabel. Dessa forma, foi estimulada a participação dos jovens nos esportes e campeonatos locais.

Naquela época, dentro das aldeias, entravam muitas coisas consideradas erradas e prejudiciais à vida em comunidade, como o consumo exagerado de bebidas alcoólicas. O alcoolismo tomava conta de algumas pessoas, principalmente de parte da juventude, e com o campeonato de futebol, todos passaram a ter o compromisso de participar da atividade desportiva. Para poder

participar dos jogos de futebol, contudo, as pessoas tinham que ser residentes em sua própria vila e não poderiam buscar nenhum jogador de fora, seja das cidades, seja de outras aldeias.

Até então, antes da criação das vilas, a Aldeia Buriti tinha apenas duas equipes de jogadores, chamadas Herenã e Nova Estrela, e, dada a grande quantidade de jogadores, vários jovens ficavam sem poder participar das partidas do campeonato. As pessoas mais antigas explicam que, por conta da situação, parte da juventude teria passado a consumir bebidas alcoólicas de maneira exagerada. Com a chegada do campeonato intervalas, Adão Bernardo e outros líderes passaram a incentivar aqueles jovens, que antes ficavam de fora dos jogos, para que pudessem participar das disputas de futebol. No ano de 2004, a premiação foi estabelecida em R\$ 200, assim distribuído: R\$ 150 de premiação para o primeiro lugar, a equipe campeã; R\$ 50 para a segunda colocação, a equipe vice-campeã.

No 1º Campeonato Intervalas da Aldeia Buriti, quem levou pela primeira vez o título de campeão foi a Vila Cará, e o término da disputa foi planejado para o dia 24 de dezembro. Assim, as comemorações foram pensadas para coincidir com as celebrações da véspera de Natal.

Do surgimento das vilas, cada qual com suas lideranças e equipes de futebol, nasceu outra forma política de organização social, baseada em unidades menores, as vilas, que passaram a trabalhar juntamente com as três lideranças maiores, cujos cargos estão assim ocupados atualmente: Cacique Rodrigues Alcantara (Vila Alcântara), vice-cacique Anísio Rodrigues (Vila Varjão) e presidente Alex Fernandes (Vila São Sebastião), dirigente máximo do Conselho da Comunidade da Aldeia Buriti¹.

Em seguida, o Cacique Antônio Bernardo incentivou a importante ideia de seu irmão, Adão Bernardo, que, juntamente com a comunidade da Aldeia Buriti, passou a apoiar as demandas por projetos advindos das vilas. São projetos ligados à produção de alimentos, atividades culturais e desportivas, festas religiosas etc. Ocorre que, como já explicado, desde a criação das vilas, cada uma delas passou a ter uma liderança responsável por representar os moradores locais. Isso tem ajudado o cacique e o vice-cacique na administração da Aldeia Buriti, haja vista que as lideranças das vilas formam um colegiado mais amplo, o Conselho da Comunidade da Aldeia Buriti, sob a liderança de seu presidente. Portanto, da ideia de um campeonato de

¹ No caso do último patrício da listagem, Alex Fernandes, trata-se de um jovem de 23 anos que atua como trabalhador da educação. Sua atuação à frente do Conselho da Aldeia Buriti é prova da renovação geracional das lideranças políticas da comunidade.

futebol, pensado para combater o alcoolismo e outras coisas ruins observadas na comunidade, surgiu uma forma mais eficaz e participativa de administrar a Aldeia Buriti.

A presidência do Conselho, por sua vez, é eleita diretamente pelas lideranças das vilas. Cabe à pessoa que ocupa o cargo organizar as reuniões comunitárias maiores, bem como coordenar a avaliação anual dos trabalhos do cacique, vice-cacique e vereador(es) eleito(s) com apoio da Aldeia Buriti. Para promover a avaliação desses trabalhos, a liderança de cada vila deve ouvir as pessoas e as famílias sob sua autoridade, e reportar o assunto ao Conselho. Por conta disso, os trabalhos das três maiores lideranças são constantemente avaliados por toda a comunidade. Quando há a necessidade de apontar eventuais erros no exercício dos cargos, os líderes das vilas assim o fazem e solicitam mudanças positivas a quem responder por essa ou por aquela função.

Para fins de decisões mais amplas, o cacique e o vice-cacique costumemente convocam reuniões internas, organizadas pelo presidente do Conselho, das quais todos os moradores locais têm direito a voz e voto. Tomadas as decisões internas, inclusive a respeito de eventuais disputas eleitorais para o Legislativo e o Executivo municipais, a comunidade espera que todos os seus membros respeitem a organização social da Aldeia Buriti.

Em 2007, com nova administração local, sob a liderança do Cacique Rodrigues Alcântara, foi reafirmado, perante toda a comunidade, o compromisso de continuidade das vilas e dessa forma de organização social. Desde então, a Aldeia Buriti tem buscado se desenvolver ainda mais no que se refere a melhorias na qualidade de vida das famílias que fazem parte do coletivo. A cada ano, passou a aumentar o número de habitantes das vilas e, com isso, cresceram certas dificuldades para a resolução de demandas vindas de várias partes da comunidade. A partir daí, surgiu a necessidade da criação de novas vilas. De lá para cá, a Vila André buscou sua autonomia e ficou acordado que passaria a ser reconhecida como uma nova aldeia.

Atualmente, a Aldeia Buriti possui aproximadamente 450 famílias indígenas. No ano de 2024, passou a ter 15 vilas: Vila Ouro Verde, Vila Alcântara, Vila Cruzeiro, Vila Sete de Setembro, Vila Gabriel, Vila Nova, Vila Cerradinho, Vila Cará, Vila Roberto, Vila Isabel, Vila Varjão, Vila Tarumã, Vila São Sebastião, Vila Reginaldo e Vila Santa Laura. Além disso, como dentro da comunidade é muito importante que o cacique e o vice-cacique trabalhem juntamente com os líderes das vilas, os mesmos devem dividir com eles compromissos e responsabilidades, inclusive os da organização e realização de reuniões e mutirões na comunidade.

Os mutirões fazem parte de uma antigüíssima tradição, ligada à realização de trabalhos coletivos em benefício da comunidade, como a limpeza de terrenos, estradas, escolas, postos de saúde etc. São momentos de solidariedade superlativa, valorização da reciprocidade e contato direto com o território, o espaço físico onde os Terena de Buriti são o que são. Há dois tipos de mutirão, o dos homens e o das mulheres, dos quais pessoas de 10 a 50 anos são obrigadas a participar. Crianças mais jovens e adultos mais velhos podem e costumam participar de maneira facultativa das atividades. Os mutirões dos homens geralmente acontecem ao amanhecer, das 4h30min. e 5h às 6h30min., e a cada pessoa é atribuída uma tarefa. Já os mutirões das mulheres, organizados de forma idêntica por elas mesmas, acontecem com semelhante duração, porém ao final da tarde. Após os trabalhos coletivos, as pessoas participam de uma confraternização.

A ideia de Adão Bernardo serviu de exemplo a algumas comunidades vizinhas, que acolheram a experiência das vilas. Os jovens da atualidade, de várias aldeias, como Buriti, Olho da Água, Nova Buriti, Lagoinha e Recanto, relatam sobre a importância do campeonato feito em 2004. Eles reconhecem a relevância da iniciativa e manifestam orgulho de fazerem parte dessa história. Outras comunidades, como a da Aldeia Água Azul, seguem organizadas em parentelas ou grandes famílias.

Passadas duas décadas, em fins de 2024, teve início a 15ª Edição do Campeonato Intervilas, sob a organização da Vila Cará, com o encerramento previsto para o dia 31 de dezembro de 2024, véspera da virada de ano. Os tempos passaram e a organização social da Aldeia Buriti tem ficado mais fortalecida e estruturada, com o devido apoio da comunidade e, principalmente, das lideranças das vilas. Esses líderes, homens e mulheres, cada vez mais têm o importante papel de atuar ao lado das três maiores lideranças da Aldeia: cacique, vice-cacique e presidente do Conselho. As premiações que em 2004 começaram com R\$ 200, duas décadas depois atingem a soma de R\$ 8.000.

Dito isso, vale dizer sobre o protagonismo das lideranças da Aldeia Buriti no Conselho do Povo Terena, instância máxima de articulação e deliberação do povo Terena em Mato Grosso do Sul. Inicialmente, nos anos 2000, houve algumas discussões sobre lutas, direitos e representação indígena em universidades estabelecidas no estado, instituições em que estudantes indígenas faziam cursos de graduação.

À época, nos anos de 2004 e 2005, o Prof. Eder Alcantara Oliveira, então acadêmico de História da Universidade Católica Dom Bosco (UCDB), destacou-se como um dos líderes da articulação

política para a organização do Primeiro Encontro dos Acadêmicos Indígenas do Estado de Mato Grosso do Sul. Isso foi feito no âmbito do projeto Teko Arandu, voltado à formação de professores indígenas. Por conta das articulações e movimentações, vários acadêmicos começaram a participar das discussões e decisões políticas dentro de suas aldeias e, conseqüentemente, conseguiram maior protagonismo no movimento indígena regional. Também começaram a lutar abertamente em defesa das terras tradicionalmente ocupadas e a acompanhar as atividades nas áreas de retomada.

Nesse contexto, discussões sobre assuntos de interesse do povo Terena foram realizadas no município de Aquidauana, na Aldeia Imbirussu, durante uma grande reunião de lideranças, que contou com apoio do CIMI. O evento foi considerado como a Grande Assembleia do Povo Terena e, a partir daí, foi organizado um grupo que se encontra dentro do movimento indígena, assim constituído em fins de 2024: Lindomar Terena, Coordenador do Distrito Sanitário Especial Indígena de Mato Grosso do Sul (DSEI-MS); Dr. Luiz Eloy Terena, Secretário Executivo do Ministério dos Povos Indígenas (MPI); eterno Sr. Maurílio Pacheco, também conhecido como Kili-Kili, ex-cacique da Aldeia Água Branca (Terra Indígena Taunay/Ipegue) e falecido no dia 9 de setembro de 2024; Prof. Alberto Terena, representante do povo Terena na Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB); Prof. Elvisclei Polidório, Coordenador Regional da Funai em Campo Grande; Prof. Eder Alcantara Oliveira, vereador reeleito para o quarto mandato consecutivo no município de Dois Irmãos do Buriti; dentre outros.

Para reforçar a mobilização política nas aldeias e a importância de lutar por direitos, nos anos 2000 houve a decisão articular a construção de nomes os próximos pleitos eleitorais, especialmente para a disputa de cadeiras nas câmaras municipais. Isso também aconteceu na Aldeia Buriti, que à época tinha um representante político na Câmara de Vereadores de Dois Irmãos do Buriti, o ex-cacique Percedino Rodrigues, irmão do atual Cacique Rodrigues.

O Cacique Rodrigues, por sua vez, percebeu que os professores haviam se tornado importantes defensores dos direitos do povo Terena no âmbito da sociedade nacional envolvente, pois atuavam como advogados da comunidade no diálogo com os não indígenas. Compreendeu que eles poderiam ajudar ainda mais o movimento na Aldeia Buriti, principalmente diante da Grande Assembleia, espécie de fórum ou parlamento tradicional que reúne caciques e outras lideranças, atualmente chamada de Grande Assembleia do Conselho do Povo Terena. O Conselho do Povo Terena, por sua vez, é uma organização de base da APIB, que tem voz na Organização das Nações Unidas (ONU). A Assembleia busca defender a cultura, a organização social e os demais direitos

dos indígenas, com o objetivo de congregar caciques e lideranças do povo Terena em torno das lutas em comum.

No Brasil, a atuação desses movimentos possui grande repercussão na defesa dos direitos constitucionais, a exemplo do que consta no Art. 231 da Constituição Federal, que reconhece as terras tradicionalmente ocupadas e a organização social dos povos originários e suas comunidades, dentre outros direitos. O assunto também possui acolhida na Convenção n. 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ratificada pelo Brasil desde 2002, conforme pode ser observado no entendimento do Decreto n. 10.088, de 5 de Novembro de 2019, que consolida os atos normativos editados pelo Poder Executivo, em observância ao disposto na Lei Complementar n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, e no Decreto n. 9.191, de 1º de novembro de 2017.

As lutas registram a necessidade do Estado e da sociedade nacional respeitar a população indígena em sua diversidade étnica e sociocultural. São lutas que refletem o protagonismo dos povos originários na construção da própria história do Brasil.

Em 2024, através do Conselho do Povo Terena, sob a liderança do ex-Cacique Valcélcio Figueiredo, liderança da Aldeia Tereré, o protagonismo indígena tem crescido a cada dia. São muitas lutas e reuniões em que homens e mulheres buscam atuar juntos e de mãos dadas nos espaços de discussão e deliberação, todos indicados pela base do movimento. Na Assembleia, o tema mais relevante e ininterruptamente discutido diz respeito às demarcações e à regularização fundiária dos territórios.

O movimento indígena também possui uma grande estrutura de organização política e isso é mantido em respeito à organização social das comunidades. Dessa forma, movimento e comunidades caminham juntos para que possam construir uma grande aliança política em defesa dos direitos dos povos originários no Brasil. Em Mato Grosso do Sul, as articulações mais antigas começaram em fins da década de 1970 sob a liderança dos povos Terena, Kaiowá, Guarani, Kadiwéu, Guató e outros, como é o caso do povo Ofaié. Nesse cenário, a Funai tem papel importante para os povos originários, visto que o órgão possui a obrigação legal de defender os direitos das comunidades em relação às terras tradicionalmente ocupadas.

Protagonismo das lideranças da Aldeia Buriti no Conselho do Povo Terena

Desde a década de 1980, no âmbito das eleições municipais, as comunidades da Terra Indígena Buriti têm tido o importante papel de defender a democracia interna e, principalmente, os direitos das pessoas e famílias que vivem no território. Elas sabem que a população indígena tem distintas formas de pensamento em relação à maneira de ser, pensar e agir da maior parte da população não indígena da região. Enquanto entre a maioria dos *purutuya* prevalece o propósito de olhar o mundo sob a lógica do individualismo e do dinheiro, nas comunidades do povo Terena idealmente vigoram as lutas pela união, cooperação e solidariedade superlativa, segundo a organização social e os usos, costumes e tradições de cada uma delas. Por isso, a atuação do cacique e vice-cacique e a organização social comunitária são reconhecidas juridicamente, conforme explicado amiúde. Possuem o papel de organizar a comunidade em observação à legislação nacional e ao sistema jurídico tradicional, inclusive para que as pessoas possam votar em candidatos indígenas a vereador. Foi isso que aconteceu desde a década de 1980, quando as comunidades tiveram a ideia de articular a colocação de, pelo menos, um representante na Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti, cuja atribuição principal é a de defender as causas das aldeias que representa.

Em 1988, ocorreram eleições municipais em Dois Irmãos do Buriti, com quatro candidatos a prefeito e sessenta candidatos a vereadores, dentre os quais três candidatos indígenas, todos eles pertencentes às aldeias locais: Janis Reginaldo obteve 38 votos pelo PMDB e não se elegeu; Noel Patrocínio recebeu 25 votos pelo PMDB e não foi eleito. À época, Amâncio Vitorino Delfino, que morava na Aldeia Água Azul e estava filiado ao PMDB, contabilizou 77 votos. Ele foi o primeiro indígena a ser eleito e representar toda a população da Terra Indígena Buriti. Sua eleição é um marco histórico pelo fato dele ter sido eleito vereador e ser o primeiro indígena a presidir a Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti, com mandato de 1989 a 1992.

Em 1992, aconteceram outras eleições municipais e, por meio das lutas das comunidades, os Terena conseguiram eleger Adão Fernandes com 87 votos, obtidos na coligação PDT/PMDB/PDC/PTR/PSDB/PST. Ele foi eleito vereador na condição de representante da Aldeia Buriti e de outras aldeias da Terra Indígena Buriti. Nas eleições municipais de 1996, as comunidades não conseguiram eleger nenhum representante à Câmara de Vereadores. Quatro anos sem ninguém na Casa de Leis foi um desafio muito grande a ser enfrentado em Dois Irmãos do Buriti.

Nas eleições municipais de 2000, o então maior líder da Aldeia Buriti, Percedino Rodrigues, foi eleito com 216 votos pelo PT, sendo o segundo vereador mais bem votado do município. Ele garantiu uma cadeira na Câmara Municipal e seguiu como cacique da comunidade, inclusive com grande protagonismo na liderança das lutas em defesa do território. Quatro anos depois, em 2004, foi reeleito pelo mesmo partido como o candidato mais bem votado do município, com 303 votos. Em 2008, nas eleições municipais, ele novamente foi vitorioso com 290 votos pela citada legenda e, mais uma vez, assumiu o papel de representar as comunidades no Parlamento Municipal.

Em 2012, a Aldeia Buriti e comunidades vizinhas, incluindo a Aldeia Oliveira, elegeram o jovem Prof. Eder Alcântara de Oliveira com expressivos 340 votos. Formado em História pela Universidade Católica Dom Bosco (UCDB) e mestre em História Indígena pela Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), o docente concorreu às eleições municipais pelo PMDB. No mesmo certame eleitoral, Percedino Rodrigues obteve 331 votos pelo PT, marca considerável que, contudo, não lhe garantiu a reeleição. O pleito também levou Edimar da Silva Jorge, da Aldeia Recanto, à suplência na Câmara Municipal pelo PSB, com 231 votos, mas logo sua trajetória política ganhou novo rumo ao ser nomeado Secretário Municipal de Turismo. Posteriormente, ele assumiu como vereador efetivo, mas seu mandato foi tragicamente interrompido: durante uma sessão legislativa, sofreu um ataque cardíaco fulminante e veio a falecer em 29 de março de 2016. Seu óbito causou profunda comoção no município, especialmente entre as comunidades Terena que tanto o estimavam.

No ano de 2016, Eder Alcântara Oliveira foi reeleito com 473 votos pelo PMDB. Ficou registrado na história como o vereador mais bem votado do município: atingiu 7,15% dos votos válidos. Ao longo do segundo mandato, filiou-se ao PDT. Nessa legislatura, depois de 30 anos, tivemos uma representação na Presidência da Câmara de Vereadores, haja vista que, em 2016, foi eleito outro indígena para o cargo, Eber Reginaldo Vitorino, do PSDB, que recebeu 222 votos na Aldeia Água Azul e em outras aldeias locais. Em 2020, o Prof. Eder Alcântara foi novamente eleito pela legenda trabalhista e, no final do mandato, filiou-se ao PSDB. Em fins de 2024, o parlamentar seguiu para o quarto mandato consecutivo e, mais uma vez, foi o vereador mais bem votado em Dois Irmãos do Buriti: 527 votos ou 7,64% dos votos válidos pela federação PSDB/Cidadania. Sua recondução à Casa de Leis ocorre devido ao reconhecimento de sua excelente atuação como gestor e vereador, sempre a trabalhar para ajudar as comunidades. No começo de 2025, foi

eleito por unanimidade como secretário (2025-2026) e presidente (2027-2028) da Mesa Diretora da Câmara de Dois Irmãos do Buriti.

Na qualidade de vereador e membro do Conselho do Povo Terena, o Prof. Eder Alcantara esteve por várias vezes em Brasília, juntamente com outras lideranças, para reivindicar direitos e, em especial, para exigir a regularização fundiária do território tradicional. Ao mesmo tempo, segue a defender os direitos das comunidades dentro do município, tanto na agricultura, educação e saúde, quanto em outras áreas, a exemplo da cultura e do esporte, de modo a conseguir recursos para cada aldeia através da Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas, criada a partir de um Projeto de Lei de sua autoria.

Ainda nas eleições de 2024, outro patricio, Altair Fermino Mamedes, popular Menoti, da Aldeia Nova Buriti e filiado ao PT, recebeu 212 votos e ficou como primeiro suplente da federação PCdoB/PT/PV. Como a primeira colocada da agremiação partidária, Profa. Roseli da Silva Gomes (PT), não indígena, assumiu a pasta da Secretaria Municipal de Educação, no começo de 2025 ele tomou assento na Câmara de Vereadores.

A respeito das escolhas partidárias de cada candidato a vereador, os critérios de filiação e coligação costumam ser muito bem avaliados no contexto municipal: espaço político a ser ocupado dentro das legendas, construção de alianças partidárias, posicionamento a respeito de candidaturas a prefeito, cálculo da possibilidade de eleição em face de outras candidaturas da sigla ou federação, financiamento e estratégias de campanha etc. Por isso, nem sempre as escolhas municipais refletem as polarizações ideológicas e político-partidárias verificadas no cenário nacional. De todo modo, há legendas que, em princípio, são desprezadas pelos candidatos, sobretudo aquelas radicalmente anti-indígenas e nacionalmente ligadas à extrema-direita. No futuro, há a possibilidade do lançamento de fortes candidaturas femininas, pois as discussões sobre o assunto apontam para esta necessidade, embora, desde o início das disputas eleitorais, na década de 1980, as mulheres tenham destacado protagonismo na escolha e apoio político às candidaturas masculinas.

Há a tendência, portanto, de continuidade da representatividade indígena na Câmara de Vereadores de Dois Irmãos do Buriti, assim como a de articulações e alianças com vistas à ocupação de cargos para o Executivo. Consequentemente, surgem aspirações para a disputa de espaços institucionais maiores, como na Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul e até

mesmo no Congresso Nacional, mas a decisão sobre o assunto depende de articulações maiores, que vão para além dos espaços de decisão das aldeias da Terra Indígena Buriti.

Considerações finais

Neste trabalho, apresentamos uma análise histórica sobre as lutas do povo Terena pela ampliação dos limites da Terra Indígena Buriti e a respeito da organização social da comunidade da Aldeia Buriti, localizada no município de Dois Irmãos do Buriti. O estudo foi realizado a partir da concatenação entre conhecimentos situados no campo do Direito e áreas afins, pesquisa bibliográfica e memórias e saberes compartilhados nas comunidades locais.

Verificamos que, desde a primeira metade do século XX, a população da Aldeia Buriti e de outras nucleações fundadas no território passa a conhecer melhor a dinâmica política da sociedade nacional envolvente, bem como os direitos assegurados aos povos originários pela legislação brasileira. Por conta disso e devido à capacidade de promover mobilizações, alianças e articulações político-partidárias, sobretudo a partir dos anos 1980, as aldeias têm conseguido adotar estratégias bem-sucedidas à eleição de vereadores indígenas.

No ano de 2004, a Aldeia Buriti passou a ser organizada em vilas, que são unidades internas menores com lideranças que trabalham ao lado das lideranças maiores, o cacique e o vice-cacique. Esta e outras experiências bem-sucedidas têm sido registradas no contexto das mobilizações, alianças políticas e lutas dos Terena e de outros povos originários pela garantia de direitos no Brasil.

Além disso, o presente trabalho demonstra, por exemplo, que as aldeias da região constituem uma grande escola de formação política para novas lideranças indígenas no âmbito municipal, estadual e nacional. Portanto, a história das lutas pelo território e a forma de organização social aqui explicadas dão conta do grande protagonismo político do povo Terena, em geral, e da Aldeia Buriti e de outras aldeias da Terra Indígena Buriti, em particular. São lutas que também dependem do conhecimento da legislação eleitoral e indigenista, bem como da capacidade de articular alianças políticas internas e externas. Atentos a isso, as lideranças cada vez mais têm buscado um maior entendimento sobre as leis estatais, observadas em conformidade com o dinâmico sistema jurídico tradicional, que não está escrito, mas está presente na memória social e no modo de ser do povo Terena e de suas comunidades ou aldeias.

A tradição de resistência, articulações e alianças políticas do povo Terena é bastante longínqua e antecede, pois, à chegada dos primeiros representantes das frentes econômicas invasoras à região serrana de Maracaju, em fins do século XIX e meados do XX. Portanto, são mais de um século de lutas ininterruptas em defesa da ampliação dos limites da Terra Indígena Buriti.

No tempo presente, as comunidades de todas as aldeias locais esperam que a Suprema Corte do país se manifeste em favor da demarcação e regularização fundiária do território reivindicado junto ao Estado brasileiro e à sociedade nacional envolvente. Ao mesmo tempo em que essas lutas continuam, seguem em outras frentes, como é o caso da defesa de uma educação escolar de excelência e de uma saúde indígena de alta qualidade. São lutas que não param por aí, porque estão presentes em todas as esferas da vida em comunidade.

Por conta disso, desde os anos 1980, as comunidades tiveram sucesso na eleição de vários indígenas ao cargo de vereador na Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti. Sendo um povo originário de matriz linguística e sociocultural aruák, conhecido pela habilidade política na condução da vida comunitária e no relacionamento com outros povos originários e com a sociedade nacional envolvente, os Terena marcam a história nesta parte do Brasil profundo.

Por último, mas não menos importante, esperamos que este trabalho também sirva para estimular outros patrícios ou parentes à formação acadêmica, em busca de uma atuação profissional que possa fazer a diferença positiva e trazer melhorias a suas comunidades.

Referências

ALCÂNTARA, J. F. e PINHÃO, K. A. G., 2024. A violência contínua e a escalonada na morosidade e não demarcação das terras indígenas: estudo de caso a partir das vozes das lideranças e guerreiros da retomada Terena da Terra Indígena Buriti. In: MARÉS DE SOUZA FILHO, C. F. et al. (org.). Conflitos socioambientais, territorialidades e fronteiras. Curitiba: Cepedis, v. II, t. III, p. 9-26.

ALCANTARA OLIVEIRA, E., 2013. História dos Terena da Aldeia Buriti: memória, rituais, educação e luta pela terra. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal da Grande Dourados.

ALCANTARA OLIVEIRA, E., 2021. 19 de Abril, o Dia da Resistência Indígena. Folha MS, Corumbá, 19 abr. Disponível em: <https://folhams.com.br/2021/04/19/19-de-abril-o-dia-da-resistencia-indigena-no-brasil-opinioao/>. Acesso em: 20 set. 2024.

ALCANTARA OLIVEIRA, E., 2023. Nossa história não começa em 1988: a favor da vida e contra a tese inconstitucional do Marco Temporal. IHU Online, São Leopoldo, 31 mai. Disponível em: <https://www.ihu.unisinos.br/categorias/629167-nossa-historia-nao-comeca-em-1988-a-favor->

da-vida-e-contra-a-tese-inconstitucional-do-marco-temporal-artigo-de-eder-alcantara-oliveira. Acesso em: 20 set. 2024.

ALVES, G. P., 2016. O protagonismo da Escola Polo Indígena Terena Alexina Rosa Figueredo, da Aldeia Buriti, em Mato Grosso do Sul, no processo de retomada do território da terra Indígena Buriti. Dissertação (Mestrado em Educação). Universidade Católica Dom Bosco.

AZANHA, G., 2001. Relatório antropológico para a redefinição dos limites da Terra Indígena Buriti. Processo FUNAI/BSB/0465/93. Brasília: Funai. (Não publicado).

AZANHA, G., 2005. As terras indígenas terena no Mato Grosso do Sul. Revista de Estudos e Pesquisas. 2 (1), pp. 61-111.

BRASIL, 1988. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 set. 2024.

BRASIL, 2023. Lei nº 14.701, de 20 de outubro de 2023. Altera a Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973 (Estatuto do Índio). Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14701.htm. Acesso em: 15 nov. 2024.

EREMITES DE OLIVEIRA, J., 2015. Para compreender os conflitos pela posse da Terra Indígena Ñande Ru Marangatu no estado de Mato Grosso do Sul. Revista da ANPEGE. 11 (15), pp. 333-340.

EREMITES DE OLIVEIRA, J. e PEREIRA, L. M., 2007. “Duas no pé e uma na bunda”: da participação terena na guerra entre o Paraguai e a Tríplice Aliança à luta pela ampliação de limites da Terra Indígena Buriti. História em Reflexão. 1 (2), pp. 1-20.

EREMITES DE OLIVEIRA, J. e PEREIRA, L. M., 2009. Ñande Ru Marangatu: laudo antropológico e histórico de uma terra Kaiowá na fronteira do Brasil como Paraguai, município de Antônio João, Mato Grosso do Sul. Dourados: Editora UFGD.

EREMITES DE OLIVEIRA, J. e PEREIRA, L. M., 2010. Reconhecimento de territórios indígenas e quilombolas em Mato Grosso do Sul: desafios para a antropologia social e a arqueologia em ambientes colonialistas. In: AGUIAR, R. L. S. de; EREMITES DE OLIVEIRA, J.; PEREIRA, L. M. (org.). Arqueologia, etnologia e etno-história em Iberoamérica: fronteiras, cosmologia, antropologia em aplicação. Dourados: Editora da UFGD, pp. 185-208.

EREMITES DE OLIVEIRA, J. e PEREIRA, L. M., 2012a. Terra Indígena Buriti: perícia antropológica, arqueológica e histórica sobre uma terra terena na Serra de Maracaju, Mato Grosso do Sul. Dourados: Editora UFGD.

EREMITES DE OLIVEIRA, J. e PEREIRA, L. M., 2012b. Estudos antropológicos de complementação dos impactos socioambientais gerados pelo empreendimento Linha de Transmissão em 230 KV Chapadão do Sul (SE Chapadão) – Campo Grande (SE Imbirussu) – Sidrolândia (SE Sidrolândia) – Anastácio (SE Anastácio) sobre os Terena das Terras Indígenas Buriti e Tereré ou Buritizinho, no estado de Mato Grosso do Sul. Campo Grande: Città Planejamento Urbano – Ambiental /Brilhante Transmissora de Energia S.A. (Não publicado).

EREMITES DE OLIVEIRA, J. et al., 2024. “Duas no pé e uma na bunda”: uma história dos Terena de Buriti antes, durante e após a Grande Guerra entre o Paraguai e a Tríplice Aliança. In: ESSELIN, P. M. e EREMITES DE OLIVEIRA, J. (org.). A Grande Guerra entre o Paraguai e a Tríplice Aliança (1864-1870): história, historiografia e memória. Palmas: Editora Nagô, pp. 347-384.

FERREIRA, A. C., 2013. Tutela e resistência indígena: etnografia e história das relações de poder entre os Terena e o Estado Brasileiro. São Paulo: Edusp.

FIGUEIREDO, J., 1967. Relatório Figueiredo. Brasília, DF: Ministério do Interior. Disponível em: <https://www.ufmg.br/brasildoc/temas/5-ditadura-militar-e-populacoes-indigenas/5-1-ministerio-do-interior-relatorio-figueiredo/>. Acesso em: 13 fev. 2021.

PEREIRA, L. M., 2009. Os Terena de Buriti: formas organizacionais, territorialização e representação da identidade étnica. Dourados: Editora UFGD.

SÁ, L. V., 2009. Rondon: o agente público e político. Tese (Doutorado em História). Universidade de São Paulo.

VIVEIROS, E. de, 1958. Rondon conta sua vida. Rio de Janeiro: Livraria São José.

XIMENES, L. G., 2011. Terra Indígena Buriti: estratégias e performances terena na luta pela terra. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal da Grande Dourados.

XIMENES, L. G. e PEREIRA, L. M., 2016. O Território Terena: da expropriação e formação das reservas ao Movimento das Retomadas. Mediações. 21 (2), pp. 24-50.